

ABIPLA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS

ESTATUTO SOCIAL

(De acordo com a Lei nº 10.406/01)

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins da Associação

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, sob a sigla "ABIPLA", é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este ESTATUTO.

§ 1º - A Associação não remunerará seus dirigentes ou associados e nem lhes proporcionará quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 2º - A Associação poderá criar e instalar secções regionais, nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

I - Congregar as empresas industriais de produtos de limpeza para uso domissanitário, profissional e industrial tais como, sabões, saponáceos, detergentes, lã de aço, palha de aço, amaciantes, desinfetantes, inseticidas, raticidas, desentupidores, ceras, pomadas e pastas para polimentos, removedores, substâncias para tratamento de água, alvejantes, amidos e gomas, desodorizadores de ambientes e outros produtos de limpeza e afins;

II - Agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

III - Relativamente às suas finalidades e às atividades dos associados:

a) promover, em âmbito nacional, levantamentos da capacidade produtiva e do potencial do mercado consumidor, bem como a elaboração e manutenção de estatísticas e previsões;

b) promover, em âmbito nacional, levantamento da capacidade de produção de matérias-primas, materiais de embalagem, máquinas e equipamentos, assim como estimular a produção nacional e o seu aperfeiçoamento;

c) estudar os mercados externos e informar as indústrias nacionais do respectivo desenvolvimento técnico e mercadológico, visando facilitar a expansão econômica brasileira;

d) organizar conferências, congressos, reuniões de estudos, concursos e incentivar as promoções e publicações nacionais;

e) organizar e manter índice informativo dos fabricantes nacionais e de seus respectivos produtos;

f) incentivar, direta e indiretamente o ensino e o aperfeiçoamento técnico, mercadológico e administrativo;

g) manter biblioteca especializada;

h) promover o estudo e a defesa dos interesses econômicos comuns dos associados.

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, a Associação poderá adquirir, alienar ou onerar bens e direitos, assumir obrigações com entidades particulares ou públicas, participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos, bem como, nos termos da Lei, representar as empresas associadas nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.

Art. 4º - Os recursos auferidos pela Associação serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO I

Categoria de Associados

Art. 5º - Os Associados, em número ilimitado, serão distribuídos pelas seguintes categorias:

I - EFETIVOS;

II - CORRESPONDENTES;

III - BENEMÉRITOS.

Art. 6º - Serão admitidos, como Associados Efetivos, as empresas, individuais e coletivas, estabelecidas no País, que se dediquem aos objetivos constantes no Art. 2º, ítem I, deste Estatuto.

§ único - Os Associados Efetivos far-se-ão representar por um de seus titulares sócios, diretores, ou procuradores bastante.

Art. 7º - Serão admitidos, como Associados Correspondentes, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros, que exercerão atividades condizentes com os objetivos desta Associação, previstos no ítem I, do Art. 2º deste Estatuto.

§ único - Não poderão integrar a categoria de Associados Correspondentes as pessoas jurídicas sediadas na cidade de São Paulo.

Art. 8º - Será concedido o título de Associado Benemérito a qualquer pessoa física ou jurídica, integrante ou não do quadro social, que tenha prestado serviços de alta

relevância à Associação ou considerados de interesse às atividades relacionadas com os objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Admissão de Associados

Art. 9º - À admissão ao quadro social será efetuada mediante proposta de qualquer Associado e aprovação:

I - Da Diretoria, pela maioria dos diretores presentes às reuniões, para os Associados Efetivos e Correspondentes;

II - Da Assembléia Geral, para os Associados Beneméritos.

Art. 10 - Da recusa à admissão ao quadro social, pela Diretoria, caberá pedido de reconsideração do interessado ou de seu proponente.

§ 1º - O pedido será interposto por escrito no prazo de 30 dias, contados da ciência da recusa.

§ 2º - O pedido será julgado em reunião da Diretoria, a que deverão estar presentes pelo menos 4 de seus membros, e decidido por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III

Direito dos Associados

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I - frequentar a sede social;

II - utilizar-se dos serviços de informações e assistência, mantidos pela Associação;

III - apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria;

IV - recorrer à Diretoria, observada a forma prevista no Art. 10 e seus parágrafos;

V - exercer os direitos e as prerrogativas conferidos por este Estatuto a cada categoria.

Art. 12 - São direitos dos Associados Efetivos:

I - requerer a convocação da Assembléia Geral;

II - comparecer à Assembléia Geral, discutir os assuntos da ordem do dia e participar das votações;

III - votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;

IV - ser empossado no cargo, para o qual tenha sido eleito;

V - integrar comissões e grupos de trabalho;

VI - convocar Assembléia Geral, na hipótese prevista no ítem IV no Art. 31 deste Estatuto.

Art. 13 - O exercício dos direitos e prerrogativas estatutárias é condicionado a estar o Associado quite com as suas contribuições sociais.

Art. 14 - Os Associados Correspondentes não poderão exercer cargos na Associação, mesmo não eletivos.

Art. 15 - Os Associados Beneméritos não serão obrigados ao pagamento das contribuições referidas no Art. 25 deste Estatuto.

Art. 16 - Os Associados Correspondentes pagarão a metade do valor das contribuições fixadas para os Associados Efetivos, salvo quando isentos do referido pagamento, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Associados

Art. 17 - São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - prestigiar sempre a Associação e trabalhar para a realização dos seus objetivos;

III - manter a Associação informada sobre fatos de interesse, relacionados com os seus objetivos;

IV - zelar pelos bens patrimoniais da Associação.

Art. 18 - São deveres dos Associados Efetivos:

I - aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, qualquer função, comissão, encargo ou atribuição, e exercê-los com exatidão e prudência;

II - atender a convocações, participar da Assembléia Geral, tomar parte nas deliberações em que lhes caiba votar;

III - pagar pontualmente suas contribuições.

CAPÍTULO V

Demissão dos Associados

Art. 19 - Conceder-se-á demissão ao Associado que manifeste expressamente sua intenção em desassociar-se, independentemente de fundamentação.

§ 1º - O requerimento será obrigatoriamente assinado pelo Associado demisso, e, tratando-se de pessoa jurídica, por um de seus sócios titulares ou diretores legalmente habilitados, ou ainda, mediante representação por mandatário munido de poderes especiais para tal.

§ 2º - O requerimento e concessão da demissão ao Associado independe da regularidade de suas contribuições junto a Associação, sem prejuízo, porém, verificado a existência de débito, em adotar-se os meios legais cabíveis para sua cobrança.

CAPÍTULO VI

Exclusão dos Associados

Art. 20 - Perderá a qualidade de Associado, salvo disposição em contrário, e será excluído da Associação aquele que:

I - notificado por escrito de sua admissão ao quadro social, deixar de recolher aos cofres da Associação, dentro de 30 dias úteis, a importância da jóia devida;

II - devedor de três contribuições ou encargos ou despesas acessórias, for notificado por escrito e deixar de saldar integralmente seu débito, dentro do prazo que lhe for fixado pela Diretoria, o qual nunca será superior a 10 dias;

III - por suas atividades e conduta, venha a prejudicar ou desprestigiar a Associação.

Art. 21 - A exclusão referida no artigo anterior será decidida pela Diretoria, facultado ao Associado recorrer, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, observados o prazo e a forma prescritos nos parágrafos do Art. 10.

§ 1.º - O débito referente às contribuições associativas, bem como seus encargos acessórios poderão, a critério da Diretoria, ser parceladas, possibilitando ao Associado o cumprimento da obrigação assumida, hipótese esta em que não lhe será culminada a sanção prevista no artigo 20, II.

§ 2.º - O parcelamento das contribuições associativas inadimplidas somente poderá ocorrer por única vez em relação a estas, e nunca em número maior do que 3 (três) parcelas.

§ 3.º - Durante o prazo referido nos parágrafos antecedentes, decaindo o Associado em inadimplência em relação às contribuições vencidas após a concessão do benefício

do parcelamento em vigor, tal débito somente poderá ser parcelado se, após observadas as previsões do § 1.º, antecedente, comprovados e justificados por escrito pelo Associado os motivos que culminaram na impossibilidade ao cumprimento da obrigação vencida.

§ 4.º - O deferimento pela Diretoria, nos moldes acima previstos, de parcelamento de novo débito pelo Associado, não atrela suas condições e termos aos anteriormente concedidos.

TÍTULO III

O Patrimônio e Fontes de Receita

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 22 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos, adquiridos a qualquer título.

Art. 23 - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria.

Art. 24 - A aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis ou de direitos de valor superior a 100 vezes o valor de Referência do Salário Mínimo dependerão da aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Fontes de Receita

Art. 25 - São fontes de receita da Associação:

I - Contribuição dos Associados;

a) jóias;

b) mensalidades ou anuidades.

c) divisões ou rateios;

II - Contribuições diversas:

a) doações;

b) subvenções e auxílios;

c) outras.

Art. 26 - A fixação do valor das mensalidades será de competência da Diretoria, que aprovará em reunião.

§ 1º: O valor das divisões ou rateios necessários a custear ou reembolsar os gastos atinentes às atividades ou projetos em que a ABIPLA esteja inserida ou empenhada, a qualquer título, serão cobrados dos Associados conjuntamente ao valor das mensalidades, discriminando-os;

§ 2º: A cobrança das divisões ou rateios acima descrita, poderá ser feita em período diverso do ali constante, e em apartado de qualquer outra obrigação associativa, bastando a verificação do respectivo setor financeiro acerca disso, tudo a fim de que não se onere ou comprometa financeiramente

Art. 27 - As jóias serão de valor equivalente a duas mensalidades, que vigorarem por ocasião do ingresso do Associado.

TÍTULO IV

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 28 - A Assembléia Geral é a reunião dos Associados Efetivos quites, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Art. 29 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todas as operações relativas à consecução do objetivo social e para a defesa e o desenvolvimento da Associação.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de fevereiro, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas da Diretoria e, quando for o caso, para a eleição dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

II - extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 31 - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação, por convocação:

I - do Diretor Presidente ou de dois Diretores;

II - de qualquer Conselheiro Fiscal, se os Diretores retardarem por mais de um mês, a convocação da Assembléia Geral Ordinária;

III - de dois Conselheiros Fiscais, se ocorrerem motivos graves e urgentes e os Diretores se recusarem a convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

IV - de Associados representando pelo menos um quinto do número de Associados, se os Diretores não atenderem no prazo de dez dias contados de requerimento devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

§ 1º - A convocação será efetuada com a antecedência mínima de oito dias úteis, por edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em outro jornal de grande circulação editado em São Paulo.

§ 2º - Os Associados residentes ou domiciliados fora da Capital de São Paulo ou de sua Região Metropolitana serão convocados por via telegráfica, respeitado o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 32 – A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, Instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 33 – Compete privativamente a assembléia geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto;

V – dissolução da Associação;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – Para deliberar sobre a matéria referente ao inciso V, será necessário aprovação de, no mínimo, dois terços dos Associados quites.

Art. 34 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada Associado terá direito a um voto.

Art. 35 - A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral será constituída de um presidente e de um secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 36 - A ata da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio e assinado pelos presentes.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 37 - A Associação será administrada por Diretoria eleita por Assembléia Geral e constituída de:

I - 1 (um) Presidente

II - 6 (seis) Vice-Presidentes

III - 2 (dois) Secretários

IV - 2 (dois) Tesoureiros

V - 3 (três) Diretores Adjuntos

VI – 1 (um) Diretor Técnico

§ 1º - Só poderão ser diretores os titulares, sócios ou diretores das empresas associadas, ou quem por estes for habilitado por procuração pública e específica e que mantenha cargo gerencial em sua respectiva empresa.

§ 2º - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constarem de listas assinadas, pelo menos por cinco associados, apresentadas, com a antecedência mínima de quinze dias, à Secretaria da Associação, e afixadas na sede social para o conhecimento dos demais Associados.

§ 3º - O Associado não poderá assinar mais de uma lista das referidas no parágrafo anterior.

Art. 38 - O mandato da Diretoria terá a duração de 3 (três) anos, contados do dia da posse, que se efetivará até 30 dias após a eleição.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria absoluta de votos e com a presença de, no mínimo, seis de seus membros.

§ único - O diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificação aprovada pela Diretoria, perderá o seu mandato automaticamente e sua exclusão ser-lhe-á comunicada por escrito.

Art. 40 - Serão lavradas atas de reuniões de Diretoria, em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 41 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II - propor à Assembléia Geral e, se aprovada a proposta, criar e instalar Secções Regionais nos Estados, Territórios e Distrito Federal;

III - praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;

IV - apreciar as propostas de admissão de Associados Efetivos e Correspondentes;

V - elaborar e fazer cumprir os regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços da Associação;

VI - constituir comissões especializadas, inclusive em caráter permanente, bem como grupos de trabalho, para colaborarem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse;

VII - convocar a Assembléia Geral;

VIII - apresentar à Assembléia Geral ordinária, anualmente, o relatório de sua gestão, o balanço e as contas de período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IX - constituir procuradores "ad negotia et extra", por prazo não superior a seis meses, e "ad judicia et extra", todos com poderes pormenorizadamente especificados no instrumento do mandato.

Art. 42 - Dependerão de aprovação da Assembléia Geral, além dos referidos neste Estatuto, todos os atos excedentes dos limites normais da administração da Associação.

Art. 43 - Conterão a assinatura do Presidente, ou de um Vice-Presidente, um dos Tesoureiros, os cheques, contratos e demais papéis de que decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação.

§ 1º - O endosso de cheques para depósito bancário em nome da Associação, poderá ser feito pela assinatura do Presidente, ou de um dos Vice-Presidentes, ou de um dos Tesoureiros.

§ 2º - Os documentos e papéis não previstos no "caput" deste artigo serão assinados por dois Diretores, um dos quais, obrigatoriamente, aquele cuja atribuição estatutária estiver relacionada com o ato praticado.

Art. 44 - Os membros da Diretoria não serão obrigados a prestar caução em garantia das respectivas gestões, exercendo suas atribuições, salvo quando destituídos, até regular substituição.

Art. 45 - Compete ao Presidente:

I - a representação ativa e passiva da Associação, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerentes aos seus objetivos;

II - convocar as reuniões de Diretoria e presidí-las;

III - contratar e dispensar empregados fixando-lhes a remuneração e as atribuições;

IV - proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;

V - instalar a Assembléia Geral.

Art. 46 - Compete aos Vice-Presidentes a substituição do Presidente em suas ausências temporárias e impedimentos ocasionais, observada a ordem de indicação.

Art. 47 - Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria e ter sob sua responsabilidade o arquivo;

II - redigir e proceder à leitura das atas de reuniões de Diretoria;

III - substituir os Vice-Presidentes nas suas ausências temporárias ou impedimentos ocasionais.

Art. 48 - Compete o 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências temporárias ou impedimentos ocasionais e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 49 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - superintender os serviços de Tesouraria;

II - arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas;

III - movimentar os fundos bancários, assinando os respectivos cheques, observado o disposto no Art. 43.

Art. 50 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências temporárias ou impedimentos ocasionais, auxiliá-lo em suas atribuições e assinar cheques, observado o disposto no Art. 43.

Art. 51 – Entende-se por “ausência temporária” ou “impedimento ocasional” a impossibilidade do exercício das funções atribuídas ao titular do cargo de Diretoria pelo período de até 60 (sessenta) dias, caracterizando-se após este a vacância definitiva, procedendo-se na forma do artigo subsequente.

Art. 52 - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, deverá a empresa associada a qual pertencia o titular ou ocupante deste cargo indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, substituto apto a assumi-lo.

§ 1º – A indicação pela associada de membro à composição de cargo vacante será feita por escrito e submetida à análise da Diretoria, independente da realização de assembléia geral.

Art. 53 - Os Diretores poderão ser destituídos de suas funções por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 54 - Perderão o mandato os Diretores que deixarem de representar as respectivas empresas ou estas, de pertencer ao quadro social.

Art. 55 - Reduzindo-se a menos de seis o número de Diretores, será convocada imediatamente a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos, devendo os eleitos completar os mandatos interrompidos.

§ único - Havendo vacância em cargo(s) da Diretoria, até quatro membros, e do Conselho Fiscal e Suplentes até dois membros, respectivamente, a Diretoria indicará o preenchimento destes "ad referendum" da Assembléia Geral, para cumprir os mandatos interrompidos, dispensando-se as formalidades exigidas pelo § 2º do Art. 37.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal constituir-se-á de três membros efetivos e três suplentes, não remunerados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e com mandato de 03 (três) anos.

§ único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) pessoas não referidas no parágrafo único do Art. 6º;
- b) parentes até o segundo grau dos Diretores da Associação.

Art. 57 - Competirá ao Conselho Fiscal:

I - examinar em qualquer tempo, pelo menos de seis em seis meses, os livros e papéis, o estado da caixa, devendo os Diretores prestar as informações solicitadas;

II - lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado na forma da alínea I deste artigo e as atas de suas reuniões;

III - denunciar as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas reputadas convenientes;

IV - apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o relatório, o balanço e contas, anuais, da Diretoria.

Art. 58 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados ou pelo mais velho, se tiver ocorrido empate.

Art. 59 - Os Conselheiros Fiscais poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim.

Art. 60 - Perderão o mandato os Conselheiros Fiscais que deixarem de representar as respectivas empresas ou estas, de pertencer ao quadro social.

TÍTULO V

Da dissolução

Art. 61 – À Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da Associação, observadas as disposições do artigo 33, § 2.º, caberá determinar o destino do remanescente do patrimônio social, bem como eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

§ único – Em caso de dissolução social da ABIPLA, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais de propriedade dos associados, devidamente corrigidas, serão destinados a outra entidade assistencial congênere a critério da Assembléia Geral, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 62 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 63 - Será levantado, anualmente, um balanço geral, que, com a demonstração de contas, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria, será apresentado a Assembléia Geral Ordinária.

§ único - Pelo menos 15 dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, os documentos referidos no "caput" deste artigo ficarão à disposição dos Associados na sede social.

Art. 64 - A Diretoria afixará, na sede social, mensalmente, informação sobre o número de associados quites com os cofres sociais.

Art. 65 - A Associação não participará de atividades ou manifestações político-partidárias, religiosas ou raciais, nem poderá ceder ou emprestar sua sede e dependências para esses fins.

Art. 66 - Os Sócios não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 67- Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocos, mas tão somente, daqueles em relação a associação, nos termos de suas normas estatutárias.

Art. 68- São Sócios Efetivos e considerados fundadores as empresas signatárias da ata da Assembléia Geral de Constituição.

TÍTULO VI

Disposição Transitória

Art. único - O mandato do atual Conselho Fiscal, empossado em 05 de agosto de 2000, fica prorrogado até a data do término do mandato da atual Diretoria, empossada na mesma data.

São Paulo, 31 de julho de 2008.

Visado e alterado de acordo com a Lei nº 10.406/01 (Novo código civil).

Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Jr. – Presidente da ABIPLA

Caio Cesar Arantes – Advogado da ABIPLA

OAB/SP n. 182.128